



ALBUQUERQUE & ALMEIDA
ADVOGADOS

2 de Abril de 2020

COVID-19

NOTAS SOBRE MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DOS AUXÍLIOS PÚBLICOS



COVID 19

NOTAS SOBRE MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DOS AUXÍLIOS PÚBLICOS

Nas presentes Notas são analisadas e sumariadas medidas excecionais e temporárias seguintes:

I. Auxílios estatais em geral, incluindo:

- Os tipos de auxílios previstos no Quadro temporário relativo aos auxílios estatais, adotado em 19 de Março de 2020:
 - Subvenções diretas, adiantamentos reembolsáveis ou benefícios fiscais
 - Garantias sobre empréstimos,
 - Taxas de juro bonificadas
 - Garantias e empréstimos canalizados através de instituições de crédito ou de outras instituições financeiras,
 - Seguro de crédito à exportação não negociáveis até 31 de dezembro de 2020.
- O alargamento do Quadro Temporário de Auxílios Públicos a mais 5 tipos de auxílio, proposto em 27 de Março de 2020:
 - I&D relacionada com o COVID-19,
 - Construção e modernização de instalações para ensaios médicos;
 - Produção de produtos relevantes para o combate ao surto de coronavírus;
 - Diferimento temporário específico das obrigações fiscais e/ou suspensão das contribuições dos empregadores para a SS.
 - Disponibilização específica de subsídios ao rendimento dos empregados.
- As medidas autorizadas adotadas por Portugal:
 - 1.1- Setor da Restauração e Similares:
 - 1.2- Setor do Turismo – Agências de Viagens; Animação; Organização de Eventos e Similares
 - 1.3- Setor do Turismo – Empreendimentos e Alojamentos:
 - 1.4- Indústria – Têxtil, Vestuário, Calçado, indústrias extrativas (rochas ornamentais) e da fileira da madeira e cortiça
 - 1.5 - Linha de crédito de 400 milhões de euros para apoio de tesouraria, no quadro do Programa Capitalizar (operacionalizada pelo setor bancário)
 - 1.6 - Linha de crédito de 60 milhões de euros para Microempresas no setor do turismo

II. Auxílios estatais no setor agrícola

III. Auxílios estatais no setor das pescas

I. AUXÍLIOS ESTATAIS

Quadro temporário e excecional relativo aos auxílios públicos

- No âmbito das medidas da UE para fazer face ao surto de COVID-19 o qual representa uma grave emergência de saúde pública e tendo em conta o choque drástico para a economia da UE e mundial, a Comissão Europeia adotou o *Quadro Temporário relativo a medidas de auxílios públicos para suportar a economia no atual contexto do surto de COVID-19*, de 19 de Março de 2020 (C (2020) 1863 final), pelo qual fornece aos Estados-Membros que notificam auxílios públicos destinados a sanar uma perturbação grave na sua economia as novas orientações em sede de política de auxílios públicos.
- Atendendo à dimensão limitada do orçamento da UE, o principal apoio público às empresas decorre dos orçamentos nacionais dos Estados-Membros.

Prazo

Aplicável desde 19 de Março até ao final de Dezembro de 2020, devendo a Comissão avaliar a necessidade de uma prorrogação.

Flexibilidade na aplicação das regras

Para atenuar os choques económicos e auxiliar as empresas, a Comissão Europeia adotou temporariamente regras mais flexíveis em matéria de auxílios estatais, permitindo que os Estados-Membros prestem apoio direto às empresas mais afetadas e às pequenas empresas, identificando medidas temporárias de auxílio estatal que a Comissão considera compatíveis com as regras do TFUE

Objetivo

- Permitir aos Estados-Membros, ao abrigo das regras da UE, tomar medidas rápidas e eficazes para apoiar as empresas, nomeadamente as PME, que enfrentem dificuldades económicas devidas ao surto de COVID-19 de forma a assegurar que as empresas continuem a dispor de liquidez suficiente para preservar os postos de trabalho e continuar as suas atividades apesar da crise causada pelo surto de pandémico, mantendo a integridade do mercado interno e assegurando condições de concorrência equitativas.
- Os setores da agricultura, pesca e aquicultura, transformação e comercialização de produtos agrícolas, têm regras particulares.

Destinatários

Todos os Estados-Membros para fazer face a:

- incerteza sistémica e transversal trazida pelo surto de COVID-19, do qual resultou:
 - um choque do lado da oferta, decorrente da perturbação das cadeias de abastecimento,
 - de um choque do lado da procura, originado com a diminuição da procura por parte dos consumidores, e de
 - efeitos negativos resultantes da incerteza acerca dos planos de investimento e das restrições de liquidez que as empresas de todas as dimensões, fossem financeiramente sólidas ou fossem menos viáveis, agora enfrentam.
- Permite aos Estados conceder auxílios diretamente ou através de instituições de crédito e outros intermediários financeiros.

Tipos de auxílios

➤ O Quadro temporário relativo aos auxílios estatais, adotado em 19 de março, prevê 5 tipos de auxílios considerados compatíveis com o Tratado, em regra cumuláveis entre si:

1. Subvenções diretas, adiantamentos reembolsáveis ou benefícios fiscais até ao montante máximo de €800 000 por empresa para ajudar a fazer face a necessidades urgentes de liquidez e transversal aos vários setores da economia (até 31 de dezembro de 2020);
2. Garantias sobre empréstimos, para garantir que os bancos continuem a conceder empréstimos aos clientes que deles necessitem ou ajustem as condições dos empréstimos já concedidos (até 31 de dezembro de 2020). Entre outras condições, os prémios de garantia devem ser fixados por cada empréstimo individual a um nível mínimo, que aumenta progressivamente à medida que a duração do empréstimo garantido aumenta:

Tipo de beneficiário	Para o 1.º ano	Para os 2.º- 3.º anos	Para os 4.º- 6.º anos
PME	25bps	50bps	100bps
Grandes empresas	50bps	100bps	200bps

3. Taxas de juro bonificadas para os empréstimos públicos, que podem ajudar as empresas a cobrir as necessidades imediatas para fundo de maneo e investimento (até 31 de dezembro de 2020). Entre outras condições, os empréstimos podem ser concedidos a taxas de juro reduzidas que sejam pelo menos iguais à taxa de base (taxa IBOR a 1 ano ou equivalente, publicada pela Comissão aplicável em 1 de janeiro de 2020, acrescida das margens de risco de crédito indicadas no quadro a seguir:

Tipo de beneficiário	Para o 1.º ano	Para os 2.º- 3.º anos	Para os 4.º- 6.º anos
PME	25bps	50bps	100bps
Grandes empresas	50bps	100bps	200bps

4. Garantias e empréstimos canalizados através de instituições de crédito ou de outras instituições financeiras, dando a possibilidade de desenvolver as capacidades de concessão de crédito atuais dos bancos e utilizá-las como canal de apoio às empresas, em especial PMEs;
5. Seguro de crédito à exportação de operações garantidas a curto prazo. Em consequência da crise COVID-19, a Comissão considerou todos os riscos comerciais e políticos associados às exportações para os países enumerados no anexo da Comunicação da Comissão relativa ao seguro de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo (STEC) como temporariamente não negociáveis até 31 de dezembro de 2020.

➤ Entretanto, em 27 de Março, a Comissão propôs o alargamento do Quadro Temporário de Auxílios Públicos a mais 5 tipos de auxílio, considerados compatíveis com o mercado interno:

6. I&D relacionada com o COVID-19, incluindo projetos que tenham recebido um Selo de Excelência especial COVID-19 no âmbito do instrumento para as PME do programa Horizonte 2020, desde que sejam cumpridas várias condições. Os auxílios são concedidos sob a forma de subvenções diretas, adiantamentos reembolsáveis ou benefícios fiscais até 31 de dezembro de 2020;

7. Construção e modernização de instalações para ensaios médicos e otimização (upscaling): necessárias para desenvolver, testar e otimizar, até à primeira utilização industrial que antecede a produção em larga escala de medicamentos e tratamentos relevantes para o combate ao COVID-19, produtos intermédios, princípios farmacêuticos ativos e matérias-primas; dispositivos médicos, equipamento médico e hospitalar e as matérias-primas necessárias; desinfetantes e seus produtos intermédios e substâncias químicas básicas necessárias para a sua produção; ferramentas de recolha/processamento de dados. Estes auxílios são concedidos sob a forma de subvenções diretas, benefícios fiscais ou adiantamentos reembolsáveis até 31 de dezembro de 2020;
8. Produção de produtos relevantes para o combate ao surto de coronavírus (vacinas, produtos médicos, equipamentos de proteção princípios farmacêuticos ativos e matérias-primas, dispositivos médicos, equipamento médico e hospitalar). Estes auxílios serão concedidos sob a forma de subvenções diretas, benefícios fiscais ou adiantamentos reembolsáveis até 31 de dezembro de 2020;
9. Diferimento temporário específico das obrigações fiscais e/ou suspensão das contribuições dos empregadores para a SS: para diminuir os condicionalismos de liquidez das empresas (incluindo os trabalhadores independentes) e preservar o emprego. Este auxílio deve ser concedido antes de 31 de dezembro de 2020 e a data de termo do diferimento não deve ser posterior a 31 de dezembro de 2022.
10. Disponibilização específica de subsídios ao rendimento dos empregados. Estas subvenções salariais para os trabalhadores (incluindo os trabalhadores independentes), concedidas até um máximo de 12 meses após o pedido de auxílio, destinam-se a evitar recurso ao lay-off durante o surto de COVID-19, como forma de preservar o emprego. Entre outras condições, estes auxílios são concedidos sob a forma de regimes a favor de empresas de setores ou regiões específicos ou de uma determinada dimensão particularmente afetados pelo surto de COVID-19; a subvenção salarial é concedida por um período máximo de 12 meses após o pedido do auxílio desde que o pessoal que dela beneficia se mantenha em emprego contínuo durante o período do auxílio; e a subvenção salarial mensal não pode exceder 80 % do salário mensal bruto. Este auxílio pode ser combinado com outras medidas de apoio ao emprego.

- Para efeitos de serem mantidas as condições de uma concorrência equitativa no mercado, este Quadro Temporário de Auxílios Públicos faz depender a sua aplicação de um conjunto de pressupostos, concernentes, nomeadamente, à atividade económica, à massa salarial, ao volume de negócios, à necessidade de liquidez e à situação financeira da empresa beneficiária.

As várias possibilidades de auxílio às empresas à disposição dos Estados-Membros ao abrigo das regras da UE

- O cumprimento das disposições do Tratado em sede de auxílios públicos é fundamental pois o desrespeito destas regras pode implicar a anulação e recuperação das compensações concedidas (repor a situação que existia no mercado interno antes de o auxílio ser pago) junto das empresas beneficiárias com as consequências que daí emergem, nomeadamente de solvência.
- Este novo Quadro temporário e extraordinário apenas complementa e não substitui o regime jurídico europeu de auxílios públicos (artigos 107.º, 108.º e 109.º do TFUE), o qual mantém a sua vigência.

- Deve ser acrescentado que relativamente ao regime jurídico sobre auxílios de Estado, a crise COVID-19 também pode ser enquadrada em regras específicas previstas no Tratado e noutros instrumentos jurídicos, como a seguir se elenca.

i) Regulamento Geral de Isenção por Categoria

- Os Estados-Membros podem implementar medidas de apoio, auxílios, compatíveis com o mercado interno, isentos da obrigação de notificação à Comissão (*Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno*).

ii) Auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários (artigo 107.º/2/b TFUE)

- São considerados compatíveis com o mercado interno.
- A definição de ocorrência excepcional é casuística, não está definida no Tratado, sendo que a situação de crise atual COVID-19 se poderá subsumir no artigo referido.
- A Comissão considera que o surto de COVID-19 preenche o conceito de “*ocorrência excepcional*”. Assim, os Estados-Membros podem compensar as empresas nos setores que foram particularmente afetados pelo surto, como por exemplo, transportes, turismo, cultura, hotelaria e comércio a retalho, os organizadores de eventos cancelados, por prejuízos sofridos em virtude ou consequência direta do surto.
- Os Estados-Membros podem compensar prejuízos sofridos diretamente causados pelo surto de COVID-19 a empresas que já tenham recebido auxílios ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios de emergência e à reestruturação.

iii) Auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum (artigo 107.º/3/c) TFUE)

- Tal como especificado nas *Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade*, (Comunicação 2014/C 249/01).
- Os Estados-Membros podem notificar à Comissão regimes de auxílio para fazer face a necessidades prementes de liquidez e apoiar as empresas que enfrentam dificuldades financeiras, também devido ao surto de COVID-19.

iv) Auxílios destinados a sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-Membro (artigo 107.º/3/b TFUE)

- Os Estados-Membros que cumprirem as condições devem demonstrar que as medidas de auxílio notificadas à Comissão para fazer face a situações decorrentes da crise COVID 19 são necessárias, adequadas e proporcionais para remediar uma “*perturbação grave da economia*”.

v) Auxílios de *minimis*

- Auxílios de pequeno montante em regra com fraco impacto sobre o mercado interno, desde que concedidos a uma mesma empresa, durante determinado período, não excedam um montante fixo determinado e que não precisam ser notificados à Comissão Europeia:
 - Regulamento geral relativo aos auxílios de *minimis* (Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de Dezembro): i) até € 200 000 por empresa; ii) até 3 anos e (iii) conceito de empresa única;
 - Regulamento de *minimis* relativo ao sector agrícola (Regulamento (UE) n.º 1408/2013 de 18 de dezembro de 2013): i) até €15 000 por empresa; ii) até 3 anos

e iii) conceito de empresa única; iv) limiar relativo ao EM: em Portugal é de € 87 570 583;

- Regulamento *de minimis* relativo ao sector das pescas e da aquicultura (Regulamento n.º 717/2014, de 27 de junho de 2014): (i) até € 30 000 por empresa; (ii) até 3 anos e (iii) conceito de empresa única; iv) limiar relativo ao EM: em Portugal é de € 29 200 000;
- Regulamento *de minimis* relativo ao financiamento de empresas que prestam Serviços de Interesse Económico Geral (Regulamento (UE) n.º 360/2012, de 25 de abril de 2012): i) até €500 000 por empresa; ii) até 3 anos e iii) conceito de empresa única;
- Regulamento *de minimis* relativo determinadas categorias de auxílios estatais horizontais (Regulamento (UE) n.º 2015/1588 de 13 de julho de 2015):

Auxílios já aprovados durante a crise COVID-19, por Estado-Membro, ao abrigo do TFUE e do Quadro Temporário - até 1 de Abril de 2020

1 - Portugal

- Em 22 de Março de 2020 (Decisão n.º SA.56755) Portugal foi autorizado, ao abrigo do *Quadro Temporário relativo a medidas de auxílios públicos para suportar a economia no atual contexto do surto de COVID-19*, a conceder auxílios destinados a empresas pertencentes a um de quatro setores: i) turismo, ii) restauração e similares, iii) indústria transformadora e extrativa e iv) agências de viagens, animação turística e organizadores de eventos e similares.
- As linhas de crédito representam um orçamento total de €3 000 000 000, com um período de carência até 12 meses, e amortização até 4 anos.
- O objetivo é o de que estas empresas continuem a poder contrair empréstimos junto das instituições financeiras, limitando os riscos associados, e conseguindo garantir a manutenção de níveis de liquidez mínimos.
- O acesso das empresas às referidas linhas de crédito está dependente de não procederem a despedimentos.
- As candidaturas devem ser feitas até 31 de Dezembro de 2020.
- Foram disponibilizadas, através das instituições bancárias, e garantidas pelo Estado, 4 linhas associadas à COVID-19, que acrescem à linha de âmbito geral que abrange todos os setores económicos.

1.1- Setor da Restauração e Similares:

- €600 000 000, dos quais €70 000 000 destinados a Micro e Pequenas Empresas;
- Destinados a microempresas, PMEs, *Small Mid Caps* e *Mid Caps* com situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
- Máximo por empresa:
 - €50.000 (Microempresas)
 - €500.000 (Pequenas Empresas)
 - €1.500.000 (Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*)
- Garantias até 90%;
- Contragarantias até 100%;
- Período de carência de até 1 ano;
- Prazo de operações até 4 anos.

1.2 - Setor do Turismo – Agências de Viagens; Animação; Organização de Eventos e Similares

- €200 000 000, dos quais €75 000 000 para Micro e Pequenas empresas;
- Destina-se a microempresas, PME, *Small Mid Caps* e *Mid Caps* com situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
- Máximo por empresa - €1 500 000;
- Garantias até 90%;
- Contragarantias até 100%;
- Período de carência de até 1 ano;
- Prazo de operações até 4 anos.

1.3 - Setor do Turismo – Empreendimentos e Alojamentos:

- €900 000 000, dos quais €300 000 000 para Micro e Pequenas empresas;
- Destina-se a microempresas, PME, *Small Mid Caps* e *Mid Caps* com situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
- Máximo por empresa - €1 500 000;
- Garantias até 90%;
- Contragarantias até 100%;
- Período de carência de até 1 ano;
- Prazo de operações até 4 anos.

1.4 - Indústria – Têxtil, Vestuário, Calçado, indústrias extrativas (rochas ornamentais) e da fileira da madeira e cortiça

- €1 300 000 000, dos quais €400 000 000 para Micro e Pequenas empresas
- Microempresas, PME e *Small Mid Caps* e *Mid Caps* com situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação
- Máximo por empresa - €1 500 000;
- Garantias até 90%;
- Contragarantias até 100%;
- Período de carência de até 1 ano;
- Prazo de operações até 4 anos.

➤ Outras linhas de crédito no montante total de €460 000 000, repartido da seguinte forma:

1.5 - Linha Específica “Covid-19” de €400 milhões

- Inclui setores não abrangidos pelas linhas elencadas anteriormente;
- Prazo de vigência até 31 de Maio de 2020, cujo *plafond* global foi aumentado para €400 milhões;
- Destina-se preferencialmente, a microempresas e PME com situação líquida positiva no último balanço aprovado ou situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação
- Acessível a Grandes Empresas, devendo estas estar, pelo menos, numa situação de avaliação de crédito (rating ou notação de risco) comparável à situação B- (7); ou seja, não *premium*, mas ainda sem riscos substanciais;
- Máximo por empresa – €1 500 000;
- Garantia até 80% do capital em dívida;
- Contragarantias de 100%;
- Prazo de operações de 4 anos para fundo de maneo e 1 a 3 anos para Tesouraria.

1.6 - Linha de crédito de 60 milhões de euros para Microempresas no setor do turismo (operacionalizada pelo Turismo de Portugal)

- Despacho Normativo n.º 4/2020 que determina a criação de uma linha de apoio financeiro, destinada a fazer face às necessidades de tesouraria das microempresas turísticas cuja atividade se encontra fortemente afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto da doença COVID-19;
- Destina-se a microempresas do setor do Turismo que estejam licenciadas e registadas no Registo Nacional de Turismo, se exigível;
- Não se encontrem numa situação de empresa em dificuldade;
- Não tenham sido objeto de sanções administrativas ou judiciais nos 2 últimos anos;
- €750/mês/trabalhador;
- Montante máximo – €20 000;
- Duração de 3 meses;
- Reembolso em 3 anos (com um ano de carência), sem juros;
- Garantia com fiança pessoal de sócio;
- Entidade responsável – Turismo de Portugal, I. P.

2 – Dinamarca

- Ao abrigo do artigo 107.º/2/b TFUE foram aprovados:
 - Em 11 de Março de 2020, a Comissão recebeu a primeira notificação de auxílio estatal para eliminar os efeitos do surto do COVID-19, submetida pela Dinamarca com o objetivo de compensar os danos causados às empresas que cancelaram eventos/espetáculos com mais de mil participantes, no período de 6 a 31 de Março de 2020. Foi autorizada, no prazo de 24 horas a seguir à receção da notificação, a concessão de um regime de auxílios dinamarquês de 12 milhões de euros. (Decisão da Comissão C (2020) 1698 final, de 12 de Março de 2020).
 - Entretanto, em 25 de Março a Comissão autorizou a concessão de €1.3 milhões num esquema para compensar os danos causados aos trabalhadores independentes pelo COVID 19.
 - Em 30 de Março foi autorizado um apoio de €130 milhões num esquema de garantia às PME's com atividades de exportação afetadas pelo COVID 19.

3 -França

- Ao abrigo do Quadro Temporário:
 - Em 17 de Março de 2020, a França notificou a Comissão de várias medidas de auxílio relacionadas com o regime de garantia estatal francês a empréstimos concedidos a empresas, tendo por escopo compensar organizadores de eventos maiores, com ocorrência planeada para o período entre 6 de Março e 31 de Março de 2020. - Auxílio estimado em 1 000 000 000 EUR. (Decisão da Comissão C (2020) 1884 final, de 21 de Março de 2020);
 - Em 21 de Março, foram autorizadas 3 medidas no valor de €300 mil milhões para apoio a empresas;
 - Em 30 de Março, foi aprovado um “Fundo de Solidariedade” para pequenas empresas em dificuldades financeiras temporárias devido ao COVID 19.

- À luz do artigo 107.º/2/b TFUE, em 31 de Março, a Comissão autorizou um apoio de €1.2 biliões destinado ao diferimento do pagamento de determinadas taxas por companhias aéreas para mitigar o impacto do COVID 19.

4 -Letónia

- Ao abrigo do Quadro Temporário foi aprovado, em 23 de Março, um regime de empréstimo bonificado e um regime de garantia de empréstimos para as empresas afetadas pelo surto de COVID 19. O orçamento global previsto é de 250 milhões de euros, dos quais 50 milhões estão previstos a partir do orçamento do Estado e o restante a partir das instituições financeiras internacionais

5 - Luxemburgo

- Ao abrigo do Quadro Temporário foram aprovados:
 - Em 24 de Março, um auxílio para as empresas afetadas pelo surto de COVID 19, com um orçamento estimado de 300 milhões de euros, destinado a empresas e profissões liberais. O apoio concretiza-se num adiantamento reembolsável concedido em uma ou mais parcelas para possibilitar aos beneficiários enfrentar os seus custos operacionais causados pela crise atual.
 - Em 27 de Março foi aprovado outro conjunto de medidas de garantia adicionais para apoio à economia devido ao COVID-19.

6 - Dinamarca

- Ao abrigo do Quadro Temporário foram aprovados, em 21 de Março, €130 milhões para garantias às PME's.

7 – Alemanha

- Ao abrigo do Quadro Temporário foram aprovados:
 - Em 22 Março, 2 medidas para liquidez sob a forma de empréstimos subsidiados a empresas de todas as dimensões até €1 bilião por empresa;
 - Em 24 de Março, uma medida de garantia de suporte acrescido à economia e, ainda outra medida consistente num esquema de apoio direto às empresas afetadas pelo COVID-19.

8 – Itália

- Ao abrigo do Quadro Temporário foram aprovados:
 - Em 22 de Março, €50 milhões para apoio à produção e fornecimento de equipamento médico;
 - Em 25 Março: esquemas de garantias concedidas pelo Estado Italiano para às PME's afetadas pelo COVID19

9 – Espanha

- Ao abrigo do Quadro Temporário foram aprovados, em 24 Marco, €20 biliões para esquemas de garantia a empresas e profissionais independentes afetados pelo COVID 19.

10 - Reino Unido

- Ao abrigo do Quadro Temporário foram aprovados, em 25 Marco, 2 esquemas separados de apoio às PME's afetadas pelo COVID 19.

11- Estónia

- Ao abrigo do Quadro Temporário foram aprovados, em 30 Março, €1.75 biliões para apoio à economia motivado pelo COVID 19.

12- Irlanda

- Ao abrigo do Quadro Temporário foram aprovados, em 31 Março, €200 milhões para apoio à economia no âmbito da crise COVID 19.

Monitorização pela Comissão Europeia

- Todos os Estados-Membros estão obrigados, nomeadamente a:
 - Publicar informações sobre cada auxílio individual concedido do Quadro Temporário, no sítio *Web* dedicado aos auxílios estatais, no prazo de 12 meses a contar da sua concessão;
 - Apresentar relatórios anuais à Comissão
 - Apresentar à Comissão, até 31 de dezembro de 2020, uma lista das medidas adotadas com base nos regimes aprovados ao abrigo da presente comunicação.

II. SETOR AGRÍCOLA

Prorrogação de prazo

Embora o setor agrícola da UE tenha vindo a demonstrar a sua capacidade de resistência continuando a fornecer aos europeus alimentos, a Comissão Europeia reconhece que é imprescindível continuar a apoiar este setor vital. Assim, foi prorrogado o prazo para a apresentação de pedidos de apoio no âmbito da política agrícola comum até 15 de junho de 2020.

Quadro temporário relativo aos auxílios estatais

Ao abrigo do recente Quadro temporário relativo aos auxílios estatais:

- Agricultores podem beneficiar de um auxílio máximo de 100 000 EUR por exploração;
- Empresas de transformação e comercialização de alimentos podem beneficiar de um máximo de €800 000.

Medidas temporárias e excecionais já adotadas por Portugal

- Atribuição de adiantamentos para liquidação de pedidos de pagamento no âmbito do PDR2020 (Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020), dos Programas Operacionais Frutas e Hortícolas e do Programa Nacional de apoio ao setor vitivinícola, com regularização posterior, no valor de 60M€;
- Liquidação de pagamentos no âmbito de um conjunto de medidas de apoio ao setor, no valor de cerca de 30M€;
- Linha de Crédito Capitalizar 2018-Covid-19;
- Alargamento de prazos para submissão das candidaturas no âmbito do Pedido Único 2020 e do PDR2020;
- Reembolso das despesas incorridas em ações e iniciativas canceladas ou adiadas devido à Covid-19;
- Medidas de natureza fiscal e contributiva, bem como com apoios da SS a trabalhadores e empregadores.

III. SETOR DAS PESCAS

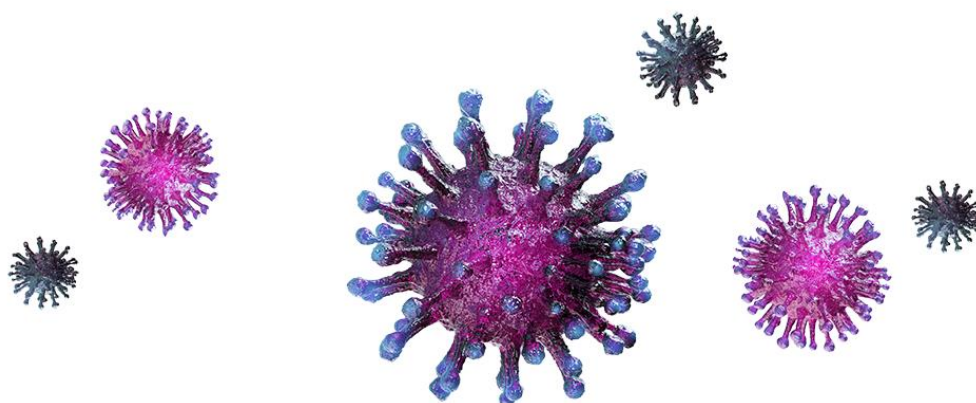
- Tendo a crise COVID 19 afetado os setores da pesca e da aquicultura com uma diminuição súbita da procura, uma vez que os retalhistas, restaurantes, cantinas e outros compradores em grande escala reduziram ou encerraram temporariamente as suas atividades, a Comissão adotou medidas urgentes para atenuar esta situação.
- Assim, os setores da pesca e da aquicultura são elegíveis para apoio ao abrigo do novo Quadro temporário relativo aos auxílios estatais, da iniciativa de investimento para a resposta ao coronavírus e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

Quadro temporário relativo aos auxílios estatais

- Auxílio máximo de €120 000

Medidas temporárias e excecionais já adotadas por Portugal

- Linha de crédito até €20 milhões a 5 anos, permitindo a contratação de empréstimos e a renegociação de eventuais dívidas, com o pagamento dos respetivos juros pelo Estado;
- Suspensão por 90 dias da cobrança da taxa de acostagem devida pelas embarcações;
- Solicitou à Comissão Europeia a revisão do Regulamento do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), para adaptação à crise COVID-19. Entretanto, a Comissão Europeia propôs a adoção de várias medidas de cariz temporário para auxiliar os setores das pescas e da aquicultura, que inclui:
 - apoios financeiros a pescadores, profissionais dedicados à aquicultura e organizações de produtores, pela cessação temporária ou grande redução das suas atividades,
 - flexibilização da realocação dos recursos financeiros dentro dos programas operacionais de cada Estado-Membro.



Sónia Gemas Donário

Associada Coordenadora / Managing Associate

Responsável pelo Departamento de Concorrência, UE

Head of the Department of Competition and EU

sgd@albsa.pt

T. + 351 213 431 570 • F.+ 351 912 719 347

Calçada Bento da Rocha Cabral 1, 1250-047 Lisboa – Portugal

www.aalegal.pt